



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 21 de setembro de 2021.

OF/GAP-PMI/Nº. 132/2021.

Ao Exmº. Sr.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria o Projeto de Lei anexo, que vislumbra abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

Considerando a extrema importância da matéria contida neste Projeto de Lei, solicitamos que seja adotado rito de **urgência especial.**

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PECANHA
LOPES:109198127
24

Assinado de forma digital por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Dados: 2021.09.21 18:14:11 -03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 231, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobilíssimos Edis,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições as unidades gestoras Serviços Autônomos de Água e Esgoto – SAAE e a Câmara Municipal de Itapemirim de realizar a execução orçamentária até o final do exercício de 2021.

Considerando que o poder legislativo necessita remanejar saldo de dotações do poder executivo para custear despesas com pessoal no montante de R\$609.602,44 (seiscentos e nove mil seiscentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), que representa 7,62% do total orçado da Câmara Municipal, conforme OF 111/2021 encaminhado em anexo.

Considerando que o SAAE de Itapemirim necessita de no mínimo 30% de remanejamento para garantir a prestação de um serviço essencial a população de distribuição e tratamento água e esgoto, conforme OF SAAE nº0250/2021 encaminhado em caráter de URGÊNCIA.

Considerando alguns dos Princípios Orçamentários, que são:

UNIDADE – Deve ser uma peça única consolidada para todo o ente da federação.

TOTALIDADE – Pode conter diversas unidades gestoras mas que possa ser visto de forma consolidada.

UNIVERSALIDADE – Conter todas as receitas e despesas inclusive as intra-orçamentárias.

Logo, o percentual de transposição deverá obedecer os princípios listados acima.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Ressaltamos que para que seja possível a anulação de outra unidade gestora para suplementação de outra conforme pedido da Câmara Municipal, faz-se necessário o aumento do percentual de transposição total do Município de Itapemirim.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PECANHA
LOPES:109198127
24

Assinado de forma digital
por THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Dados: 2021.09.21
18:14:22 -03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº 3226 de 02 de janeiro de 2021 em seus créditos adicionais, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

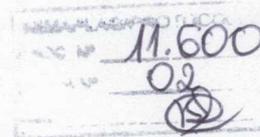
Itapemirim/ES, 21 de setembro de 2021.

THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724

Assinado de forma digital por
THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Dados: 2021.09.21 18:14:31 -03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal





Ofício CMI/JOL nº 111/2021

Itapemirim/ES, 14 de Setembro de 2021.

Ao Exmº. Senhor

Thiago Peçanha Lopes

DD. Prefeito Municipal de Itapemirim

Assunto: **Requerimento.**

Excelentíssimo Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar que envie Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, para que seja autorizada a TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS da PMI, no valor de R\$ 609.602,44 (seiscentos e nove mil, seiscentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), referente a diferença do valor do orçamento da CMI, que deve ser transposto para a seguinte rubrica:

Projeto/atividade nº. 001001.010310012.004 – manutenção do pagamento de salários de servidores comissionados da Câmara – Elemento de despesa nº. 31901100000 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal/civil, Ficha 21.

Tal Projeto deve ser encaminhado a esta Casa de Leis em regime de urgência urgentíssima.

Ademais, deve-se observar estritamente o disposto no Art. 29-A, § 2º da Constituição Federal Brasileira de 1988, de que trata da Responsabilidade Fiscal do Prefeito Municipal, afim de que fiel cumprimento seja dado a Lei Orçamentária, impossibilitando a incidência no crime supracitado.

Outrossim, o ordenamento jurídico vigente, por meio do Decreto-Lei Nº 201/1967, em seu





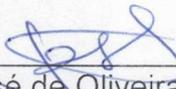
artigo 4º, inciso I, tipifica como infração político-administrativa dos Prefeitos Municipais o impedimento de funcionamento regular da Câmara, estando o governante sujeito, nessa hipótese, ao julgamento pela Câmara dos Vereadores podendo levar inclusive a cassação do respectivo mandato.



Ressalta-se que esta Douta Casa já passou por situação semelhante, no ano de 2013, sendo aprovada e promulgada a Lei 2.731/2013 com a devida autorização de transposição de recursos orçamentários.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e real admiração.

Atenciosamente,



José de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



André Giuberti Louzada
Procurador Geral do Legislativo
OAB/ES: 13.336

